

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO

Período:	Município:	NIF do Município:
2025	Tabua	506806944
Data da situação:	Data de registo:	Identificação do registo:
2025-12-23 09:42:29	2025-12-23 09:42:29	1190
		Situação:
		Registado

INFORMAÇÃO RELEVANTE

- Deliberação da Assembleia Municipal:

Data da ata - **2025-12-19**

- O Município dispõe do regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º e n.º 23 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovado pela Assembleia Municipal?

Sim**COMUNICAÇÃO DE TAXAS PELOS MUNICÍPIOS COM REGULAMENTO APROVADO, PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 16.º E N.º 23 DO ARTIGO 18º**

- Taxa normal (Art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) **1,5%**
- Taxas reduzidas (Art.º 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

1. Volume de negócios (VN) **Não**2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**3. Criação de emprego no município **Não**

- Isenções de derrama municipal (Art.ºs 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23)

1. Volume de negócios (VN) **Sim**

Limite máximo do VN (euros)

150.000,00



2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**

3. Criação de emprego no município **Não**

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2026

PROPOSTA 12/P/2025

O n.º 1, do artigo n.º 18, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa de 1,5%;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "âmbito da isenção", de acordo com o disposto na al. i), n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor.

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de Isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

A deliberação do Município deve ser comunicada por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2025, conforme n.º 17 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. Do quanto exposto, remete-se a presente proposta para deliberação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, nos termos da al. d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabeleceu do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Paços do Município de Tábua, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Assinado da forma digital por [Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Dados: 2025.11.10 18:31:37 Z
Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares, Presidente da Assembleia Municipal de Tábua: -----

----- CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua Sessão Ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, tomou uma deliberação do seguinte teor: -----

----- Extrato da Ata -----

----- II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

----- (...) **6. APROVAÇÃO DA DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DOS SUJEITOS PASSIVOS (EMPRESAS), NOS TERMOS DO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS), E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA O ANO DE 2026:** -----

----- Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 12/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 10 de novembro de 2025, que se faz acompanhar da deliberação n.º 30 tomada na Reunião de Câmara Ordinária de 13 de novembro de 2025, dando conhecimento de que a Derrama é um imposto local, autárquico que “pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção de rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional”. -----

----- Neste contexto e para efeitos do preceituado no artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- - a aplicação da Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2026, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros); -----

----- - a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€. -----

----- Estes documentos, apresentados pela Câmara Municipal, foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria. -----



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- No início deste ponto, foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, conforme documentos anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante. -----

----- Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 12/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara sobre a aplicação da Taxa de Derrama a liquidar e cobrar no ano de 2026. -----

----- Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado: -----

----- Votos contra: dois; -----

----- Abstenções: dois; -----

----- Votos a favor: vinte e sete. -----

----- Aprovado por MAIORIA, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2026, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros). (...) -----

Assinado por: Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues

Tavares

Num. de Identificação: 00043061

Data: 2025.12.22 09:41:16+00'00'

----- Assembleia Municipal de Tábua, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares



CÂMARA MUNICIPAL

Colocado o assunto à consideração a Câmara foi deliberado por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, nos termos do artigo 169.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, aplicar a taxa de 0,25%, conforme consta da referida proposta, a vigorar em 2026, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

4. PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2026

Deliberação n.º 29 - Presente a Proposta n.º 11/P/2025, datada de 10 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que de acordo com o estipulado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, na sua atual redação, os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para 2026, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

5. DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2026

Deliberação n.º 30 - Presente a Proposta n.º 12/P/2025, datada de 10 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que a Derrama é um imposto local,





CÂMARA MUNICIPAL

autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas (cujo volume de negócios ultrapasse, no período anterior, 150.000,00€), sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português e que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o lançamento da derrama com uma taxa normal de 1,5%, a vigorar no ano de 2026, para sujeitos passivos cujo volume de negócios ultrapasse, no período anterior, 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como a isenção, nos termos da alínea l), do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor, a sujeitos passivos cujo volume de negócios, no ano anterior, não ultrapasse o montante referido, conforme quadro seguinte:

Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de Isenção
Tábua	1,5	Não aplica	sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

Mais foi deliberado submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

6. HASTA PÚBLICA N.º 03/2025 DE ALIENAÇÃO DE LOTES / PARCELAS DA ÁREA EMPRESARIAL DA CARAPINHA. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

Deliberação n.º 31 - Presente a Ata do ato público de 21 de outubro de 2025, e informação da Técnica Superior, Alexandra Bento, no âmbito do processo da Hasta Pública n.º 03/CMT/2025, para Alienação dos Lotes/Parcelas 4 a 8 da Área Empresarial da Carapinha, documentos que se dão por reproduzidos.